



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA**

---

**RECOMENDAÇÃO n. 1/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do promotor de justiça que subscreve a presente Recomendação, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as previstas no artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA**

---

público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que é atribuída ao Ministério Público a prerrogativa de expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, Estado de Pandemia, em razão do aumento do número de casos e a disseminação global do vírus Sars-Cov-2;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 11, e seus respectivos parágrafos, do Decreto nº 113/2020, subscrito pelo senhor prefeito municipal de Camanducaia, que, em resumo, proíbe a entrada, circulação e permanência, nos limites do território deste município, de todos os veículos com placas de outros municípios, vedando,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA**

---

inclusive, a entrada de pessoas que, embora não residem em Camanducaia, são proprietárias de imóveis neste local, com as poucas exceções descritas no citado ato, ademais de proibir a saída de munícipes deste urbe;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de locomoção (*direito de ir e vir*) previsto no art. 5º, XV, da Constituição Federal, que explicita que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”;

**CONSIDERANDO** que o direito à circulação é a manifestação mais característica do direito à locomoção ([ADI 1.706](#));

**CONSIDERANDO** que a excepcionalidade da situação atual decorrente da pandemia do novo Coronavírus não autoriza a restrição da referida garantia constitucional;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Constituição Federal (art. 138), apenas a situação jurídica do Estado de Sítio, devidamente autorizado pelo Congresso Nacional, pode ensejar a suspensão desta e de outras garantias constitucionais;

**CONSIDERANDO**, portanto, que as restrições veiculadas no mencionado dispositivo revelam-se flagrantemente inconstitucionais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA**

---

**RECOMENDA** ao excelentíssimo Prefeito do Município de Camanducaia, senhor Edmar Cassalho Moreira Dias, que, de imediato, REVOGUE o artigo 11, caput e seus parágrafos, do Decreto nº 113/2020.

Solicita que, em 24 horas, considerada a urgência que a situação reclama, seja o MP informado a respeito da medida a ser adotada pelo senhor prefeito municipal.

Camanducaia, 28 de maio de 2020

**EMMANUEL LEVENHAGEN PELEGRINI**

**Promotor de Justiça**